

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000516/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011136/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003913/2017-90
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEITOR JOSE MULLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ARTEFATO DE CIMENTO**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de dezembro de 2016 as empresas assegurarão aos empregados uma retirada mínima mensal, já computados os prêmios de produção de:

a) R\$ 1.057,80 (um mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para auxiliares de serviços gerais e transporte;

b) R\$ 1.113,76 (um mil cento e treze reais e setenta e seis) para serventes e empregados da produção;

c) R\$ 1.273,27 (Um mil e duzentos e setenta e três reais e vinte sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de abril de 2017 as empresas assegurarão aos empregados uma retirada mínima mensal, já computados os prêmios de produção de:

a) R\$ 1.072,40 (um mil e setenta e dois reais e quarenta centavos) para auxiliares de serviços gerais e transporte;

b) R\$ 1.129,13 (um mil cento e vinte nove reais e treze centavos) para serventes e empregados da produção;

c) R\$ 1.290,85 (Um mil e duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a base de cálculo do salário a ser pago ao Aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, é o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes dos respectivos pisos salariais a partir de 1º de dezembro/2016, serão pagas na folha de pagamento do mês de março/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2016, inclusive, as empresas do segmento de ARTEFATOS DE CIMENTO concederão para todos os seus empregados um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2015, limitada a incidência a parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já reajustados pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salário que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em de 1º de abril de 2017, inclusive, as empresas do segmento de ARTEFATOS DE CIMENTO concederão para todos os seus empregados um reajuste salarial de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento) a incidir sobre os salários de 1º de dezembro de 2016, limitada a incidência a parcela de salários de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), já reajustados pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salário que exceder o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste salarial do empregado admitido após 1º de dezembro de 2016 terá, como limite, o salário reajustado do empregado excedente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Se o empregado não tiver paradigma ou se a empresa iniciou suas atividades após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado, considerando mês completo a fração igual ou superior a 14 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados todos os aumentos ou adiantamentos salariais concedidos após 01/12/2016, exceto os provenientes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes dos respectivos salários a partir de 1º de dezembro/2016, serão pagas na folha de pagamento do mês de março/2017.

erif";mso-fareast-font-family:"Times New Roman">

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares, com identificação da empresa e discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado dentro do horário de trabalho ou imediatamente após o encerramento do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 30 (trinta) minutos do encerramento do expediente será considerado extraordinário o tempo excedente despendido para o recebimento do salário, devendo, então, ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS

Os descontos da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser anotados na Carteira Profissional do empregado, independentemente da data da admissão.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em benefícios dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada, vale-supermercado e ticket refeições; ficando limitado tal desconto até 30% do salário líquido do empregado, em cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS E FERIADOS / HORA-EXTRA

As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não haja folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do pagamento do repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras nos dias úteis serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido o adicional de 2% (dois por cento) para cada cinco anos de serviço contínuo prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica para cada empregado, a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente, no valor mínimo **R\$**

146,28 (cento e quarenta e seis reais e vinte oito centavos) a partir de 1º de dezembro/2016 e a partir de 1º de abril 2017 passa para R\$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA NATALINA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica extra no mês de dezembro, no valor mínimo de **R\$ 148,30 (cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador terá 30 (trinta dias) após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para cumprir a obrigação de fazer previsto no "caput" desta cláusula.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Em fevereiro do ano de 2017, as empresas concederão aos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, um auxílio escolar na importância equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado não for estudante, terá direito ao auxílio escolar, desde que comprove ter um filho menor de 18 (dezoito) anos matriculado naquelas condições.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado por causa de acidente ocorrido na fábrica ou obra, a empresa arcará com as despesas funerárias até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR

O direito à garantia no emprego fica assegurado à empregada gestante, desde que a mesma comunique seu estado gravídico ao empregador, de forma expressa e inequívoca, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do aviso prévio.

Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado a função realmente exercida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DA JORNADA

Quando do recebimento do aviso prévio será assegurado ao empregado o direito de escolher o horário de redução de que trata o art. 488 da CLT, no início ou no fim da jornada de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO / ASSISTÊNCIA

O instrumento de rescisão do contrato de trabalho de menor deverá ter a assistência do Sindicato Profissional, além do responsável legal, sob pena de nulidade, respeitadas as demais disposições contidas no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

O empregador se obriga a anotar a data de saída do empregado na Carteira Profissional em 24 horas após a extinção do contrato de trabalho, bem como pagar-lhe os direitos rescisórios nos prazos estabelecidos no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO ANOTAÇÃO ATESTADO MÉDICO NA CTPS

É vedado as empresas anotarem na Carteira de Trabalho do empregado os atestados médicos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Mediante comunicação, por escrito do empregado a empresa de que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (proporcional ou integral), as empresas concederão estabilidade durante aquele prazo, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitado pela empresa o empregado deverá comprovar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o tempo de serviço, sob pena de não se beneficiar desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

De acordo com o disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho semanal ou contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho,

até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas nos demais dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, de qualquer grau, inclusive, supletivo ou vestibular, nos dias de realização dos exames escolares, mediante comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 horas, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente do Sindicato Obreiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

Enquanto vigorar o convênio com o INSS as empresas reconhecerão validade aos atestados odontológicos e médicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Profissional, sujeitos, porém, à rubrica do médico da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manter em suas fábricas, caixa com materiais necessários a prestação de primeiros socorros que deverá conter: soro fisiológico, gaze esterilizado, esparadrapo, ataduras, luvas esterilizadas e tesoura (Material recomendado pelo SESI). Tal caixa deve conter ainda, a relação dos medicamentos a disposição, bem como sua aplicação com causa/efeito. Na hipótese de descumprimento da obrigação, o Sindicato suscitante notificará a empresa a cumprir tal obrigação em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de a mesma incidir em uma multa mensal equivalente ao valor de meio piso do auxiliar, revertida em favor do Sindicato suscitante, devida até o cumprimento da obrigação, devidamente atualizada à época do pagamento, pelos índices de atualização aplicados aos débitos trabalhistas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO

As empresa doarão as suas próprias expensas a quantia correspondente a R\$ 38,69 (trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) por empregado ao Sindicato Profissional, para custeio de atendimentos sociais e recreativos promovidos pela entidade profissional, devendo recolher referido valor aos cofres do Sindicato Obreiro até o dia 08 de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam, quando da admissão de qualquer empregado, efetuar o recolhimento supra referido, nos mesmos moldes e condições ao Sindicato Obreiro, as suas próprias expensas, até 10 dias após o pagamento do primeiro mês de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo estabelecido no *caput* e § 1º sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária, se não atendida a exigência do Sindicato Profissional no prazo de 03 (três) dias úteis.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPETÊNCIA

Quaisquer divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

GELSON SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

HEITOR JOSE MULLER
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.